

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.221, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre transferência de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté, no valor de R\$ 15.340,78 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor total de R\$ 15.340,78 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté, para o programa denominado “Clube de Mães”.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.04.00.3.3.50.43.08.242.4009.2146, fonte 95, código de aplicação 5000010.

Art. 2º A entidade sem fins lucrativos constante desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverá observar as Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes da transferência autorizada por esta Lei, serão estabelecidos no Termo específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

SIMONE CRISTINA PALHARES GOMES
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de novembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo